

000004


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II do Decreto nº 3855, de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, do Decreto nº 3855, de 30 de dezembro de 1993, passam a ser, a partir de 1º de fevereiro de 1994, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de fevereiro de 1994, para CR\$-2.018,00 (dois mil e dezoito cruzeiros reais).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Atrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

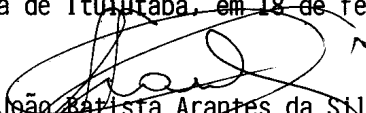
MOD. 2
000005
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 1994.


João Batista Arantes da Silva
Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

000000

SIMBOLO	VALOR
SP - 01	48.034,00
SP - 02	50.945,00
SP - 03	54.537,00
SP - 04	58.281,00
SP - 05	62.401,00
SP - 06	64.672,00
SP - 07	67.052,00
SP - 08	69.676,00
SP - 09	72.310,00
SP - 10	74.940,00
SP - 11	77.832,00
SP - 12	80.587,00
SP - 13	84.051,00
SP - 14	87.402,00
SP - 15	90.919,00
SP - 16	94.622,00
SP - 17	98.496,00
SP - 18	102.570,00
SP - 19	106.840,00
SP - 20	111.333,00
SP - 21	116.042,00
SP - 22	120.977,00
SP - 23	126.187,00
SP - 24	131.649,00
SP - 25	137.377,00
SP - 26	143.384,00

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	149.670,00
SP - 28	156.338,00
SP - 29	163.305,00
SP - 30	170.607,00
SP - 31	177.002,00
SP - 32	183.137,00
SP - 33	189.783,00
SP - 34	196.695,00
SP - 35	203.873,00
SP - 36	211.343,00
SP - 37	219.119,00
SP - 38	227.205,00
SP - 39	235.602,00
SP - 40	244.351,00
SP - 41	251.167,00
SP - 42	258.190,00
SP - 43	265.429,00
SP - 44	274.700,00
SP - 45	280.544,00
SP - 46	288.455,00
SP - 47	296.602,00
SP - 48	304.983,00
SP - 49	313.621,00
SP - 50	322.917,00
SP - 51	331.673,00
SP - 52	341.126,00

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

000007

SIMBOLO	VALOR
SC - 01	609.685,00
SC - 02	395.958,00
SC - 03	282.292,00
SC - 04	202.702,00
SC - 05	147.028,00
SC - 06	108.036,00
SC - 07	80.747,00

